

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso **PROJETO DE LEI Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2026**, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Anulação, até o limite de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais) na Lei do Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395, de 08 de dezembro 2025, e dá outras providências*”.

Excelências, a presente medida fundamenta-se estritamente no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, e nos §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O objetivo primordial desta adequação orçamentária é dar pleno cumprimento às determinações constitucionais vigentes, em especial ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024.

Como é de conhecimento público, a referida Emenda Constitucional instituiu a obrigatoriedade de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral. Essa aplicação deve seguir as diretrizes estabelecidas em comum acordo entre os entes federativos, visando o atingimento progressivo das metas estipuladas no Plano Nacional de Educação (PNE).

Ademais, o projeto visa reforçar as dotações orçamentárias vinculadas à fonte de recursos de Transferência Especial dos Estados, promovendo os ajustes necessários na estrutura de despesas do Município para garantir a correta aplicação e a prestação de contas desses repasses.

Dessa forma, a abertura do crédito especial por anulação não representa aumento real de despesas globais no orçamento vigente, tratando-se de uma necessária readequação de saldos entre dotações para o estrito cumprimento de obrigações legais e constitucionais na área da educação básica.

Diante do inegável interesse público da matéria e de sua relevância para o desenvolvimento do ensino em tempo integral em nossa rede municipal, em consonância com



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keferer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

as metas estipuladas no PNE, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esse renomado Legislativo Municipal.

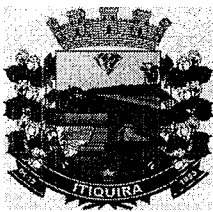
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

*À Sua Excelência
Sr. EDIOMAR GOBBI
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA*



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Anulação, até o limite de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais) na Lei do Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395, de 08 de dezembro 2025, e dá outras providências.

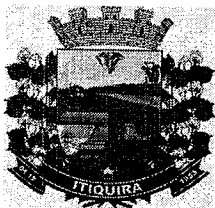
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação de dotação no valor de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais) no Orçamento-Programa de 2026 (Lei nº 1.395/2025), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O recurso tem por finalidade atender ao disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024), aplicando-se o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 2º O crédito descrito no *caput* deste artigo também se destina ao reforço de dotações da fonte de Transferência Especial dos Estados, criando-se as despesas e as fontes de recursos especificadas na tabela abaixo.

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	04	FUNDEB		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
Atividade	2.XXX	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE 70%		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 1070000	250.000,00
3.1.91.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 1070000	80.000,00
Total				330.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	04	FUNDEB		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
Atividade	2.XXX	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – PRÉ-ESCOLA 70%		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 1070000	250.000,00
3.1.91.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 1070000	80.000,00
Total				330.000,00

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	04	FUNDEB		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
Atividade	2.XXX	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE 30%		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 0000000	69.750,00
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 0000000	69.750,00
Total				139.500,00

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	04	FUNDEB		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
Atividade	2.XXX	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – PRÉ-ESCOLA 30%		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 0000000	69.750,00
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 0000000	69.750,00
Total				139.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	04	FUNDEB		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Programa	0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
Atividade	2.213	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 00000000	139.000,00
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1 540 00000000	800.000,00
Total				939.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas alterações na Lei nº 1.395, de 8 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), na Lei nº 1.370, de 23 de junho de 2025, e suas alterações (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), bem como nos anexos da Lei nº 1.372, de 21 de agosto de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), em conformidade com o disposto nesta Lei, com o objetivo de atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 30 de julho de 2026.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL